



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIN

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.358

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER ANUÊNCIA **PARA CONSTITUIÇÃO** GARANTIA HIPOTECÁRIA EM FAVOR DA EMPRESA FORUSI METAIS SANITÁRIOS LTDA DA ÁREA DE TERRENO RECEBIDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, SOB A FORMA DE DOAÇÃO CONTEMPLADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 5 DE JULHO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica a empresa FORUSI METAIS SANITÁRIOS LTDA autorizada a oferecer como garantia hipotecária em favor do Banco Votorantim S/A a área de terreno recebida do Município de Mogi Mirim, sob a forma de doação contemplada pela Lei Municipal nº 3.369, de 5 de julho de 2000, localizada à Rua Dr. Antonio Carlos Salvato, Distrito Industrial II, contendo 15.495,84 metros quadrados.

Art. 2º A empresa obriga-se a aplicar exclusiva e integralmente o valor do financiamento na ampliação da unidade localizada neste Município.

Art. 3º Fica mantida a condição estabelecida no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.369, de 5 de julho de 2000, que determina o aproveitamento em 80% (oitenta por cento) de mão de obra local no quadro de pessoal da empresa.

Art. 4º os prazos, as metas e a forma de averiguação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 2° e 3° desta Lei serão regulamentados por Decreto.

publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de abril de 2 013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº Autoria: Poder Executivo Municipal

Regina Célia Silva Bigheti Coordenadora de Secretaria Gabinete do Prefeito

A(0) - Dei nº. 5358 FOI PUBLICADA(O) em 20 1 04

NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO GORNAL & Amtach